



**MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

MENSAGEM Nº 26, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

REGIME DE URGÊNCIA

**Senhor Presidente,
Senhores vereadores,**

Encaminho a essa Colenda Câmara Municipal para a devida apreciação e deliberação pelo seu soberano Plenário, o **PROJETO DE LEI Nº 25, DE 1º DE ABRIL DE 2025**, que *“Altera a Lei Municipal nº 895, de 15 de abril de 2015, somente no que se especifica e, dá outras providências”*.

Excelências, a presente Proposição objetiva alterar dispositivos da Lei Municipal nº 895, de 15 de abril de 2015, que *“Dispõe sobre a concessão de diárias para os Agentes Políticos e Servidores do Executivo Municipal e, dá outras providências”*; em especial, substituir os artigos 6º caput, 8º e o ANEXO I – Tabela de Valores das Diárias, o que trará atualização e melhor adequação às necessidades da administração municipal, bem como, ajustar valores em consonância com a realidade do nosso Município.

Considerando a importância e a urgência denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno dessa honrosa Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**; e, desde já, conto com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-me mui respeitosamente,

Atenciosamente,


**FABIANO DELLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL**

AO

Exmo. Sr. EDIOMAR GOBBI

Presidente da Câmara Municipal de Itiquira

NESTA



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 895, de 15 de abril de 2015, somente no que se especifica e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, *caput*, e o art. 8º, ambos da Lei Municipal nº 895, de 15 de abril de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Poderão ser concedidas no máximo 10 (dez) diárias ao mesmo servidor dentro do mês, exceto ao Prefeito e motoristas, aos quais poderão ser autorizadas até 15 (quinze) diárias no mesmo mês”.

“Art. 8º Os valores fixados para as diárias de que trata esta Lei poderão ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado no período da correção, para todos os níveis estabelecidos, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo”.

Art. 2º Fica alterado o *ANEXO I - Tabela de Valores das Diárias*, da Lei Municipal nº 895, de 15 de abril de 2015, passando a vigor o **ANEXO I – Tabela de Valores das Diárias** que segue em anexo, fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, em 1º de abril de 2025.

FABIANO DAELA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO
Praça Frei Liberato Ketener, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 25 DE 1º DE ABRIL DE 2025

ANEXO I

Tabela de Valores das Diárias

Agentes Políticos e Servidores Públicos	Diária de Campo	Municípios vizinhos até 300 km Sem Pernoite	Municípios vizinhos até 300 km Com Pernoite	No Estado acima de 300 km Sem Pernoite	No Estado acima de 300 km Com Pernoite	Fora do Estado
Prefeito Municipal	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 850,00
Vice-Prefeito Municipal						R\$ 700,00
Secretários, Cargos em Comissão, Contador, Administrador, Controlador Interno, Presidente da CPL, Pregoeiro, Assessores, Analistas e Procurador Jurídico.	R\$ 70,00	R\$ 100,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 450,00
Conselheiros Municipais, Conselheiros Tutelares e Demais Servidores.	R\$ 50,00	R\$ 80,00	R\$ 200,00	R\$ 170,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00